



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 122/2021 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 76/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro Vila São Francisco

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 76/2021**, de autoria do Nobre Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro Vila São Francisco.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 02 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 30 de julho de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 122/2021 fls. 2/4

relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Euclides Pires de Assis Júnior, nasceu em Hortolândia (ainda Jacuba) em 02/12/1938. Filho de Euclides Pires de Assis e Benedita Pires de Assis. Sempre viveu em Hortolândia. Trabalhou na Cerâmica Sumaré e, posteriormente, se tornou proprietário do Bar e Restaurante Rosário, em Campinas. Euclides era um homem muito dedicado e trabalhador. Suas conquistas sempre foram por meio de muito esforço e trabalho. Com muito carinho, Euclides, por onde passava, carregava consigo o orgulho e apreço por Hortolândia.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 46/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Euclides Pires de Assis Júnior.

A tramitação da propositura na Comissão de Justiça e Redação foi suspensa em decorrência de Requerimento apresentado por esta relatoria pedindo informações ao Poder Executivo objetivando esclarecimentos sobre as especificações exatas do local e que foram respondidas pelo Chefe do Poder Executivo através do Ofício GP 640/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 122/2021 fls. 3/4

encaminhando o MI. SMPUGE Sap.: 19/2021, que relata que referida rua é decorrente de desapropriação na conformidade dos Decretos nº 4498/2020, nº 4499/2020, 4517/2020.

Com as informações trazidas pelo Poder Executivo, oferecemos **Emenda Modificativa** à Ementa e ao Artigo 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a Rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco.

Art. 1º. A rua projetada, estabelecida entre a Rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco, passa a ser denominada como Rua "Euclides Pires de Assis Júnior".

III – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei esta instruído com documentos que atendem ao disposto no artigo 5º, incisos II, IV; art. 6º, inciso I, II, III, IV, V, VI, todos da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais. estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 76/2021**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Hortolândia, 16 de setembro de 2021.


Luiz Carlos da Silva Meira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 122/2021 fls. 4/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 122/2021

Projeto de Lei nº 76/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro Vila São Francisco

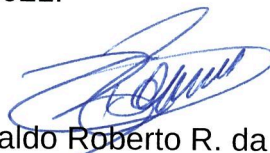
Autor: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.


Enoque Leal Moura
Vice Presidente


Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário